



# SAÚDE

## JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Aquisição de Peças de Reposição (Placa Control Board A3640-04 e Cabo Chicote A21110-01) para manutenção corretiva do Equipamento de Raios-X do Hospital Genésio Francisco Xavier no Município de Flores/PE.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Fornecedor Exclusivo).

**INTERESSADO/FORNECEDOR:** CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.864.204/0001-21.

**PROPOSTA FINANCEIRA:** R\$ 31.160,00 (Trinta e um mil, cento e sessenta reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.160,00 (Trinta e um mil, cento e sessenta reais) para o fornecimento total das peças.

### 1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

Ao exercer suas funções, o gestor público deve basear suas decisões nos ditames legais, respeitando especialmente os princípios que orientam a administração dos bens públicos. A Administração Pública, em seu contexto dinâmico, deve observar rigorosamente os princípios consagrados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, tais como a legalidade, a moralidade e, sobretudo, a **Eficiência**.

No que tange ao **Princípio da Eficiência**, é imprescindível que o Estado esteja devidamente estruturado para gerir com precisão e responsabilidade o patrimônio público. No âmbito da saúde, esse princípio exige a garantia de resultados concretos e satisfatórios, o que inclui a manutenção da plena funcionalidade de equipamentos médicos vitais.

O equipamento de Raios-X da rede municipal de saúde encontra-se inoperante devido a uma avaria na Placa Control Board (A3640-04) e no Cabo Chicote (A21110-01), peças essenciais para seu funcionamento seguro. A paralisação deste equipamento compromete a produtividade e a capacidade de diagnóstico por imagem, resultando em risco de desassistência e quebra da continuidade do serviço público essencial. Para que a Administração demonstre eficiência, a solução deve ser implementada de maneira funcional e estratégica.

Essa obrigação legal e administrativa tem por objetivo proporcionar soluções que assegurem a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, sempre alinhada ao princípio da eficiência. A aquisição das peças originais é o único meio de garantir a segurança jurídica, a precisão técnica e o restabelecimento imediato da capacidade plena do serviço de saúde.

### 2. DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA E EXCLUSIVIDADE

**O objeto desta contratação não admite competição em razão de sua natureza técnica e de exclusividade.**

As peças requeridas são **componentes proprietários** do equipamento de Raios-X e só podem ser fornecidas pela **CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA**, que é o fabricante/fornecedor exclusivo.

- **Peças:** Placa Control Board (A3640-04) e Cabo Chicote (A21110-01).
- **Valor:** R\$ 31.160,00 (Trinta e um mil, cento e sessenta reais).
- **Vantajosidade:** O preço foi aferido e considerado compatível com o mercado de itens de alta complexidade e exclusividade tecnológica, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Pesquisa de Preços anexos ao processo.

CNPJ: 10.347.466/0001-11.

Praça Dr. Santana Filho, nº 02 - CEP: 56850-000 – Flores – PE



# SAÚDE

A aquisição por meio de licitação é inviável porque a busca por outras marcas ou fornecedores resultaria em peças incompatíveis ou de qualidade técnica não comprovada, o que anularia as certificações de segurança e colocaria em risco a vida de pacientes e operadores, ferindo o interesse público.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tal contratação tem como base legal o **Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que define:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**, vedada a preferência por marca, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável o fornecimento por marca determinada;

A inviabilidade de competição é comprovada pelo **Atestado de Exclusividade** fornecido, que demonstra que a CDK é a única detentora do fornecimento dos componentes específicos.

A doutrina especializada, como ressalta Marçal Justen Filho, sustenta que:

*"Quando a Administração necessita de peças para equipamentos proprietários ou com especificação determinada, não se torna possível à competição entre os particulares."*

Portanto, a escolha da CDK não é uma preferência de marca, mas sim uma exigência técnica inafastável para a manutenção da segurança, calibração e funcionalidade do equipamento público de Raios-X. A finalidade do ato administrativo é o restabelecimento da saúde pública.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a contratação direta da empresa **CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA**, mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento está de acordo com o interesse público, demonstrando a necessidade técnica da aquisição e a compatibilidade do preço exigido pelo mercado de exclusividade.

Reconhecida a inexigibilidade para a aquisição das peças, o processo deve ser submetido à autoridade superior, para a devida ratificação e prosseguimento da contratação.

Flores, 15 de dezembro de 2025.

---

**Nasson Alexandre Bezerra Neto**  
Agente de Contratação